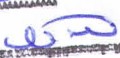


LEI MUNICIPAL Nº 1.547/2023
DE 26 DE JULHO DE 2023.

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº Lei 1.547/2023
Foi publicado nesta data no mural desta.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inara/RS
Em 26/07/23
Responsáveis 

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS
À EMPRESA DIRCEU DA SILVA – ME,
PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ SOB
Nº 49.672.519/0001-05, COM BASE NA LEI
MUNICIPAL Nº 743/2011, ALTERADA PELA
LEI Nº 944/2013, CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 02/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Inara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Inara aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 43/2023, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -Ratifica-se a **CARTA DE INTENÇÕES** firmada entre o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA-RS, através da Prefeitura Municipal, e a empresa DIRCEU DA SILVA – ME, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 49.672.519/0001-05, vencedora da Concorrência Pública nº 002/2023, visando à concessão de incentivos ao desenvolvimento econômico e social, previsto na Lei Municipal nº 743/2011, alterada pela Lei nº 944/2013.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Inara-RS, fica autorizado a conceder benefício de incentivo econômico para a empresa DIRCEU DA SILVA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ SOB Nº 49.672.519/0001-05, que consiste no seguinte benefício:

I – concessão administrativa de uso de bem imóvel do Município, área superficial de 3.000,00m², contendo um prédio de 441,00m², localizado na Localidade do Capão Grande, Interior do Município de Boa Vista do Inara-RS.

Parágrafo Único:As obrigações da empresa estão descritas na Minuta do Contrato, anexo I do processo licitatório Concorrência nº 02/2023 e da presente Lei.

Art. 3º - O incentivo a ser concedido e descrito no artigo 2º desta Lei são destinados exclusivamente para implantação e desenvolvimento de atividades de inerentes ao processo de recuperação de materiais plásticos.

Art. 4º- O incentivo previsto no art. 2º da presente Lei, será concedido através de lavratura de Contrato, conforme minuta em anexo.

Art. 5º- Fica estabelecido o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para a execução de melhorias necessárias no imóvel e concessão das licenças necessárias



para a instalação e funcionamento das atividades, sendo estabelecido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para o início das atividades, a contar da assinatura do contrato, podendo, mediante justificativa aceita pela Administração, ser prorrogado os prazos ora estabelecidos.

Art. 6º - A empresa perderá o benefício de que trata a presente Lei caso não seja implementado o projeto circunstanciado de investimento apresentado, ou sejam descumpridas as obrigações constantes na Carta de Intenções, independentemente do prazo do benefício, sem quaisquer ônus ou indenizações, mesmo por benfeitorias ou melhorias realizadas.

§ 1º - Na ocorrência de fatos motivadores da rescisão ou da extinção do instrumento firmado com o Poder Executivo, fica este autorizado a assumir de imediato o(s) bem(s) concedido(s) e a posse imediata do imóvel.

§ 2º - Além da implementação do projeto circunstanciado de investimento apresentado e do cumprimento dos dispositivos previsto da Carta de Intenções, é de inteira a guarda, o zelo, e a manutenção do imóvel concedido pelo Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2023.


Cleber Trenhago
Prefeito Municipal